LEI COMPLEMENTAR Nº 196 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA PARA FINS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica desafetada de sua destinação pública a Quadra nº 01, no Bairro Tamareiras, na metragem de 10.290m² (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - A desafetação descrita no "*caput*" deste artigo na área objeto da matrícula nº 6.401, perante o Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, tem por objetivo Chamamento Público com finalidade de concessão de direito real de uso para possibilitar a instalação de empreendimento hospitalar na área de saúde, por pessoas jurídicas já constituídas sem fins lucrativos e que não sejam proprietárias de imóvel, sediadas em Conselheiro Lafaiete-MG.

Art. 2º – A presente Lei Complementar deverá ser levada a registro na matrícula imobiliária da área ora desafetada para que surta seus efeitos jurídicos.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal